

ATO Nº 044/2016

Regulamenta a concessão da licença-paternidade aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inc. V, *alínea "h"*, item 5 e inc. XII, *alínea "b"*, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, inciso XIX e 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 52, inciso IV, da Lei nº 8.625 de 12/02/1993 (Lei Orgânica do Nacional do Ministério Público), autoriza a concessão da licença-paternidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11 770, de 09/09/2008, prevê a prorrogação da licença-paternidade em 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, tendo em vista os 05 (cinco) dias estabelecidos no artigo 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, nos termos artigo 111, inciso III, *alínea "b"*, permite ao servidor ausentar-se do serviço, por 08 (oito) dias consecutivos, no nascimento ou adoção de filho,

RESOLVE

Art. 1º. Será concedida aos membros licença-paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento, adoção ou guarda judicial, prorrogável por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração

Parágrafo único. A prorrogação será automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias da licença-paternidade

Art. 2º. Será concedida aos servidores licença-paternidade de 08 (oito) dias, a contar do nascimento, adoção ou guarda judicial, prorrogável por 12 (doze) dias, sem prejuízo da remuneração

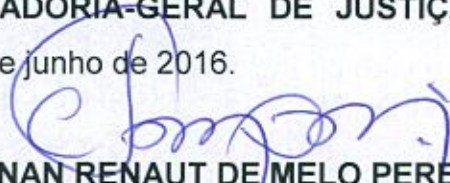
\$

Parágrafo único. A prorrogação será automática e imediatamente após a fruição dos 08 (oito) dias da licença-paternidade.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de junho de 2016.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça